PORTARIA ICMBIO Nº 209, DE 16 DE JULHO DE 2013

Alterar a redação do § 1º, do art. 10 da Portaria nº 138/2012.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇAO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I do Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013; Considerando a publicação da Portaria ICMBio nº 138, de 21 de dezembro de 2012, que estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de visitação embarcada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, podendo incluir a realização de atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha; e Considerando o pedido de reconsideração proposto por empresas de mergulho que operam no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, nos termos do Processo nº 02070.005123/2010-19, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º, do art. 10 da Portaria nº 138/2012 para:

Art. 10 ... § 1º Em quaisquer casos, as Autorizadas deverão informar a realização dos passeios à Administração do Parque previamente à sua realização, assim que houver confirmação de data.

Art. 2º Alterar a redação do inciso VII e alínea b, do art. 14, da Portaria nº 138/2012 para:
VIII - Entregar à Administração do Parque, trimestralmente:
b) Planilha contendo a discriminação e os valores de todas as receitas arrecadadas e as categorias de despesas relacionadas à implementação da atividade e gastos relacionados no trimestre anterior, conforme detalhamento no Termo de Autorização de Uso, garantido o sigilo dos dados pelo ICMBio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA
DOU 18/07/2013 – SEÇÃO 01 – PÁGINA 73